



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Processo de Despesa nº 005/2025.

Dispensa de Licitação nº 004/2025.

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e utensílios de copa e cozinha para atender às necessidades da Câmara Municipal de Acari/RN.

Parecer

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN NO ANO DE 2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER OPINANDO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

I. RELATÓRIO

01. Trata o presente processo administrativo acerca do Documento de Formalização da Demanda formalizado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari/RN, com vistas à contratação da empresa **NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS ME, inscrita no CNPJ nº 09.482.343/0001-04**, no exercício de 2025, para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e utensílios de copa e cozinha para atender às necessidades da Câmara Municipal de Acari/RN, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

02. O Documento de Formalização da Demanda justificou, resumidamente, que a contratação é necessária para a manutenção da Câmara Municipal de Acari/RN, pois os contratos da Dispensa de Licitação nº 002/2024 estão próximos de finalizar a vigência e o fornecimento de gêneros alimentícios e utensílios de copa e cozinha são essenciais para a manutenção da Casa Legislativa. O Relatório de Preços utilizou como preço estimado a média dos preços encontrados no Portal de Compras Públicas para os itens 01, 02, 04, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 16, 21, 23, 24, 26 e 27; a média dos valores estimados do Relatório de Preços de contratação similar feita pela Câmara no exercício de 2024, com valores atualizados pelo índice de inflação, para os itens 03, 05, 06, 09, 14, 15, 18 e 25 e a média dos valores encontrados na consulta ao marketplace para os itens 17, 19, 20 e 22. Após todos os trâmites internos, foi publicado Aviso de Dispensa de Licitação determinando a realização de dispensa de licitação na modalidade presencial, devendo o envio das propostas ser realizado exclusivamente por e-mail.

03. Por fim, houve por bem solicitar a opinião deste órgão jurídico assessorante no que respeita à conformação legal da contratação da empresa, considerando que o parecer jurídico é um dos documentos de instrução nos processos de contratação direta (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021) e que o órgão de assessoramento jurídico da Casa Legislativa deve fazer o controle prévio de legalidade de contratações diretas (art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

É o relatório. **OPINO.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

04. Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

05. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório, sendo a dispensa uma dessas modalidades.

06. O art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, valor este já atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) pelo Decreto nº 12.343/2024.

07. A proposta vencedora, apresentada pela empresa em questão, totaliza **R\$ 8.999,18 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos)**. Isto é, o valor está abaixo do limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a empresa vencedora foi a única participante do processo de contratação direta, além disso, já foi contratada previamente pela Câmara Municipal de Acari/RN no processo de mesmo objeto, realizado no ano de 2024, sendo atual fornecedora de alguns itens de gêneros alimentícios para a Casa.

08. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 4º da Resolução nº 007/2023 estabelecem os parâmetros para obtenção do preço estimado, que podem ser utilizados de forma combinada ou não. Por sua vez, o §1º do art. 4º da Resolução nº 007/2023 dispõe que devem ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. Os incisos I e II ora mencionados tratam da consulta no Portal de Compras Públicas e de contratações similares feitas pela Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, respectivamente. A Câmara Municipal de Acari/RN utilizou como parâmetro, prioritariamente, os dispostos nos dois incisos supracitados e a consulta ao marketplace para alguns itens, isto é, o parâmetro previsto no inciso III dos dispositivos retromencionados. Percebe-se, pois, que **a pesquisa de preço obedeceu aos ditames legais e regimentais.**

09. Necessário esclarecer que, por força do princípio da indisponibilidade do interesse público, a Administração deve agir com prudência e cautela, sempre com o intuito de resguardar o interesse público. Sendo assim, apesar de se tratar de uma forma de contratação direta, todas as formalidades legais devem ser respeitadas.

10. O art. 2º da Resolução nº 006/2023 estabelece que a Dispensa de Licitação deve ser realizada, preferencialmente, na modalidade eletrônica, mas admite a utilização da modalidade presencial, podendo prever que as propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico institucional da Câmara Municipal, até a data e o horário estabelecidos (art. 9º, §1º, da Resolução nº 006/2023), **o que foi feito na hipótese dos autos.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

11. Quanto à publicidade, consta nos autos deste procedimento de contratação direta que o aviso foi publicado no Diário Oficial das Câmaras do Rio Grande do Norte no dia 06 de fevereiro de 2025 (disponibilizado na edição do dia 07 de fevereiro de 2025), além de estar mantido à disposição no sítio eletrônico oficial da Casa Legislativa, fixando o prazo inicial de envio das propostas o dia 10 de fevereiro de 2025 e o final, o dia 13 de fevereiro de 2025. Logo, **é notável que a publicação do Aviso da Dispensa de Licitação nº 004/2025 respeitou o prazo de publicidade de, no mínimo, 3 (três) dias úteis** entre o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de propostas, previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 4º, §1º, da Resolução nº 006/2023, visto que, na prática, os interessados possuíram 4 (quatro) dias úteis para enviarem suas propostas.

12. Ademais, a contratação direta, além de todos os requisitos acima destacados, deve ser instruída (art. 72 da Lei nº 14.133/2021) com: documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; estimativa de despesa; parecer jurídico; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha do contratado; justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

13. Quanto aos projetos básico ou executivo, as definições previstas na Lei nº 14.133/2021 demonstram que não são necessários para a presente contratação, pois não se trata de serviço ou obra de engenharia (art. 6º, incisos XXV e XXVI).

14. O documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a estimativa de despesa, o parecer jurídico, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente instruem o processo de contratação direta. **Isto posto, todos os documentos de instrução exigidos pela legislação estão em anexo ao presente processo.**

15. Enfim, o art. 95, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contrato é instrumento obrigatório, elencando algumas exceções em seus incisos, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Dentre as exceções à obrigatoriedade da formalização do contrato, está a modalidade dispensa de licitação em razão do valor (art. 95, inciso I). Entretanto, apesar da possibilidade de dispensar o contrato, o art. 95, §1º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que elenca as cláusulas necessárias em todo o contrato. **Portanto, recomenda-se que, em caso de substituição do instrumento contratual, sejam observados todos os dispositivos legais citados.**

III. CONCLUSÃO

16. Dessarte, por tudo o que fora alegado e nos termos do art. 53, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação da empresa **NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS ME, inscrita no CNPJ nº 09.482.343/0001-04**, para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e utensílios de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

copa e cozinha para atender às necessidades da Câmara Municipal de Acari/RN, no ano de 2025, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. **Importante destacar que a recomendação apontada neste Parecer Jurídico deve ser seguida por se tratar de exigência legal.**

17. No mais, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar a autoridade competente na resolução de questões postas em análise, de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

18. **É o parecer, salvo melhor juízo. Encaminhem-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Acari/RN para superior apreciação.**

Acari/RN, 17 de fevereiro de 2025.

BRUNA CAROLLINI MEDEIROS SOUZA DE MOURA

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Acari

OAB/RN 17549